ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ASMIR – SR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

RESUMO/EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HOMOLOGAÇÃO DE CHAPA PELA CE/ASMIR. **INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CONFIGURAÇÃO DE IMPEDIMENTO POR EXERCÍCIO DE TRÊS MANDATOS CONSECUTIVOS** (ART. 40 DO ESTATUTO SOCIAL E ART. 8º, III, DO REGIMENTO ELEITORAL – RESOLUÇÃO Nº 003/2026).

DJALMA MEDEIROS TAVARES, brasileiro, militar da reserva – **TC PM** -, associado desta entidade, em dia com suas obrigações estatutárias, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no pleno exercício de seus direitos estatutários e com fundamento no Regimento Eleitoral vigente (Resolução nº 003/2026), apresentar o presente **RECURSO/IMPUGNAÇÃO CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DA CHAPA ENCABEÇADA PELO TC PM ADÃO SOUSA LIMA**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DOS FATOS E DO OBJETO DO RECURSO

Inicialmente, a **ASMIR** encontra-se em processo eleitoral destinado à escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o triênio 2027/2029, regido pelo Estatuto Social da entidade e pela Resolução nº 003/2026 (Regimento Eleitoral).

Ocorre que esta Comissão Eleitoral (CE/ASMIR) deferiu a homologação do registro da chapa liderada pelo candidato **TC PM Adão Sousa Lima.** Contudo, tal decisão merece reforma imediata, tendo em vista a flagrante violação às regras de inelegibilidade e à vedação estatutária quanto à perpetuação sucessiva em cargos eletivos da Associação.

Conforma-se nos autos e nos registros históricos desta entidade que o candidato impugnado exerceu, de forma ininterrupta, 03 (três) mandatos eletivos consecutivos, totalizando 9 (nove) anos seguidos na estrutura dirigente da **ASMIR**, conforme notícia disponível no portal (www.asmir.org.br) detalhado abaixo:

- **1º Mandato Eletivo** (Triênio 2017/2020): Representante Regional de Palmas;
- **2º Mandato Eletivo** (Triênio 2020/2023): Diretor de Relações Públicas;
- **3º Mandato Eletivo** (Triênio 2023/2026): Diretor Presidente.

Diante dessa sequência ininterrupta de três triênios consecutivos em cargos eletivos, resta configurado o **impedimento** legal e estatutário para o registro de sua candidatura no pleito de 2027/2029, razão pela qual se interpõe o presente recurso.

II. DO DIREITO E DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil consagra o princípio republicano e democrático da alternância de poder, diretriz que irradia seus efeitos **não** apenas sobre a administração pública, mas também sobre as entidades associativas de classe, visando evitar a concentração de poder e garantir a renovação institucional.

Em estrita consonância com esse princípio, o Estatuto Social da **ASMIR**, em seu **artigo 40**, estabelece de forma clara e taxativa os limites para o exercício de mandatos eletivos e as hipóteses de reeleição e impedimento, vedando a perpetuação de dirigentes na estrutura administrativa da entidade.

Na mesma esteira, o **Regimento Eleitoral** (Resolução nº 003/2026), em seu artigo 8º, inciso III, dispõe expressamente sobre as condições de elegibilidade e os impedimentos aplicáveis aos postulantes aos cargos eletivos para o triênio 2027/2029, reiterando a proibição ao candidato que já tenha cumprido mandatos consecutivos além do limite permitido pela norma interna.

Cumpre destacar que a alternância entre diferentes funções dentro da estrutura diretiva - passando de Representante Regional a Diretor de Relações Públicas e, posteriormente, a Diretor Presidente - não afasta a incidência da norma proibitiva. O núcleo da **vedação** estatutária recai sobre o **exercício contínuo de mandato eletivo**, independentemente da nomenclatura do cargo ocupado nos triênios anteriores.

Admitir o registro de candidatura para um **quarto mandato consecutivo** (triênio 2027/2029) significaria:

1. Violação literal ao **Art. 40 do Estatuto Social**, esvaziando a eficácia da norma que impõe limites à continuidade dirigente;
2. Afronta ao **Art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2026**, criando uma exceção não prevista no Regimento Eleitoral aprovado para este pleito;
3. **Quebra da isonomia entre os associados**, conferindo vantagem indevida a quem detém o controle da máquina administrativa há nove anos ininterruptos;
4. **Insegurança jurídica ao processo eleitoral**, expondo o pleito a futuras anulações administrativas ou judiciais por vício insanável de inelegibilidade.

Portanto, a **homologação** da chapa do candidato **TC PM Adão Sousa Lima**, conforme a publicidade do **Relatório nº002/CE-ASMIR**, padece de **vício de legalidade interna**, devendo ser revista por esta Comissão Eleitoral no exercício de seu poder-dever de autotutela e fiscalização da lisura do pleito.

Diante dessa sequência ininterrupta de três triênios consecutivos em cargos eletivos, resta configurado o **impedimento legal** e **estatutário** para que o referido candidato postule um **quarto mandato** seguido na administração da entidade.

III. DO DIREITO E DA VEDAÇÃO ESTATUTÁRIA

A lisura do processo eleitoral e a alternância de poder são princípios basilares que regem as entidades associativas, estando expressamente previstos nas normas internas da **ASMIR.**

O **artigo 40** do Estatuto Social da **ASMIR**, em consonância com o **artigo 8º, inciso III**, do Regimento Eleitoral (Resolução nº 003/2026), estabelece critérios objetivos quanto às condições de elegibilidade e aos limites para o exercício de mandatos consecutivos, vedando expressamente que um associado permaneça na estrutura diretiva da entidade além do limite permitido de reconduções/mandatos seguidos.

A trajetória do candidato **TC PM Adão Sousa Lima** demonstra uma continuidade administrativa ininterrupta desde 2017, ocupando cargos eletivos distintos dentro da própria estrutura da Associação (Representante Regional, Diretor de Relações Públicas e Diretor Presidente).

Por este viés, a norma estatutária e regimental visa justamente **impedir a perpetuação de um mesmo membro nos órgãos diretivos**, independentemente da alternância entre as pastas ou funções exercidas dentro da mesma estrutura de poder, **sob pena de se burlar a finalidade da regra de alternância.**

Dessa forma, ao **homologar** a chapa encabeçada por candidato, sem formalidades legais, que já cumpriu **três mandatos eletivos consecutivos** (2017/2020, 2020/2023 e 2023/2026), a decisão desta Comissão Eleitoral **contrariou frontalmente** o texto expresso do **Estatuto Social** e da **Resolução nº 003/2026**, maculando a legitimidade do pleito para o triênio 2027/2029.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria e aos demais membros desta ilustre Comissão Eleitoral:

1. O recebimento e o regular processamento do presente Recurso/Impugnação Administrativa, por ser tempestivo e preencher todos os requisitos previstos no Regimento Eleitoral (Resolução nº 003/2026), Estatuto da Entidade e **CF** (art. 5º, LV).

2. A **reconsideração** e **reforma** da decisão que **homologou** o registro da chapa encabeçada pelo candidato **TC PM Adão Sousa Lima**, declarando a sua **inelegibilidade/impedimento** em razão do exercício de três mandatos eletivos consecutivos (art. 40 do Estatuto Social e art. 8º, III, da Resolução nº 003/2026).

3. O consequente **INDEFERIMENTO** do registro do referido candidato, **sem** a abertura de prazo para eventual substituição, decorrente do indeferimento integral da chapa, na forma regimental da Resolução nº003/2026.

4. No **mérito**, pugnando-se pelo provimento integral do presente recurso, para o fim de reformar a decisão de homologação e indeferir o registro de candidatura do **TC PM Adão Sousa Lima** e, por consequência, da chapa por ele encabeçada, em razão da inelegibilidade decorrente do exercício de três mandatos eletivos consecutivos (2017/2020, 2020/2023 e 2023/2026), com fulcro no art. 40 do Estatuto Social e no art. 8º, III, do Regimento Eleitoral.

5. De tudo, **subsidiariamente**, caso esta Comissão entenda pela manutenção da decisão impugnada, requer o encaminhamento imediato do presente recurso à instância superior competente, devidamente instruído com as atas de posse dos triênios 2017/2020, 2020/2023 e 2023/2026.

6. Caso esta Comissão entenda pela manutenção da decisão recorrida, que o presente recurso seja remetido à instância superior competente (Conselho Deliberativo/Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral) para **julgamento definitivo**.

Termos em que, com os documentos de **atas** (termo de posse), em anexos.

Pede e espera deferimento.

Palmas – TO, 26 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DJALMA MEDEIROS TAVARES
Data: 26/11/2026 15:31:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DJALMA MEDEIROS TAVARES
Associado da **ASMIR**

Associação dos Militares da Reserva, Reformados da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins - ASMIR
204 Sul, Alameda 14, lote 06, CEP 77020-474
www.asmir.org.br

TERMO DE POSSE DOS REPRESENTANTES REGIONAIS PARA TRIÊNIO 2017/2020.

Aos 30 dias do mês de março de 2017, na no Auditório Dr. Ernando Uchôa Lima – OAB-TO, sito a Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lotes 01 e 02, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Compareceram com o objetivo de tomarem posse como Representantes Regionais da Associação dos Militares da Reserva, Reformados da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins - ASMIR, os associados abaixo relacionados nos respectivos cargos por terem sidos **eleitos no dia 16/03/2017 para o Triênio 2017/2020, cujo mandato se inicia no dia 30/03/2017 e termina em 29/03/2020.** Conforme a relação abaixo.

REPRESENTANTE REGIONAIS DE PALMAS – TO
CEL PM RR Janilson Veras Barbosa _____
CEL PM RR Divino Rodrigues Pires _____
CEL PM RR Edivan Ribeiro de Souza _____
CEL PM RR Elias Jose da Silva _____
CEL PM RR Benvindo Sousa Sobrinho _____
TC PM RR Dario Oliveira de Melo _____
MAJ PM RR Adão Sousa Lima _____
MAJ BM RR Antônio Barros Gomes _____
CAP PM RR Raimundo Nonato Pinto Noleto _____
SD PM RR Benjamim Pereira Lima _____

REPRESENTANTE REGIONAIS DE ARAGUAÍNA-TO.
CEL PM RR Alangardes Ferreira Moreira _____
TC PM Lyvya Gomes do Prado _____
TC PM RR João Duarte da Silva _____
TC PM RR Manoel Tavares Filho _____
MAJ PM RR Gilson Cerqueira Machado _____
CB PM RR José Sobrinho Reis da Luz _____
SD PM RR Alcivan José Rodrigues _____
PENS Iara Mariana Silva Sousa _____

REPRESENTANTE REGIONAIS DE GURUPI-TO:
CEL PM RR José Deusamar Mota _____
TC PM RR Wilson Anastácio de Carvalho _____
MAJ PM RR Valdez Alves Nunes _____
1º TEN PM RR Valdemir Pinto Resende _____
1º SGT PM RR Terezino Ferreira Rocha _____
PENS Eliane Pinto de Cerqueira Santos _____

CRTDPJ-Palmas 18/04/2017 P16TBA Reg. 7/19

REPRESENTANTE REGIONAIS DE PORTO NACIONAL-TO.
CAP PM RR Diogenes Goncalves Albuquerque Filho
1º TEN PM RR Lucio Bispo da Silva

REPRESENTANTE REGIONAIS DE MIRACEMA-TO.
MAJ PM RR Aliomar Mendes Queiroz
CB PM RR Paulernandes Ribeiro dos Santos

REPRESENTANTE REGIONAIS DE GUARAÍ-TO.
CEL PM RR Antonio de Jesus Araújo Tavares
1º SGT PM RR Rosangela Pereira de Brito

REPRESENTANTE REGIONAIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
ST PM RR Osmar Rodrigues Carvalho Matos

REPRESENTANTE REGIONAIS DE COLINASTO.
ST PM RR Edson Lindoso Cavalcante

REPRESENTANTE REGIONAIS DE PEDRO AFONSO-TO.
CAP PM RR Antonio Luiz Rodrigues da Silva
1º TEN PM RR Raimundo Barbosa Pimentel

REPRESENTANTE REGIONAIS DE DIANÓPOLIS-TO.
CB PM Arestides Diniz Sobrinho

REPRESENTANTE REGIONAIS DE ARRAIAS - TO
ST PM RR Iran Guedes Fernandes

REPRESENTANTE REGIONAIS DE TOCANTINOPOLIS.
2º TEN PM RR Joao Luiz Barros Carneiro

REPRESENTANTE REGIONAIS DE ARAGUATINS-TO.
1º SGT PM RR Osmar Pedro Vieira da Silva
CB PM RR Gleides Pereira de Sousa

CRTDPJ-Palmas 18/05/2017 F516788 Pag. 8/10

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO FISCAL TRIÊNIO 2020/2022

Aos 30 dias do mês de Março de 2020, na sede da Asmir, Quadra 204 Sul, Alameda 14, lote 06, Palmas - TO, em solenidade presidida pela Comissão Eleitoral: **Presidente** Cel BM RR Admivair Silva Borges; **Membros:** Cap PM RR Josenildo Pantaleão da Silva e 2º Sgt PM Manoel Messias Dias Pinto; compareceram com o objetivo de tomarem posse nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade, por terem sido eleitos na Eleição realizada no dia 26 de março de 2020. **Mandato que inicia no dia 30/03/2020 e termina no dia 29/03/2023.** Todos os integrantes assinaram os respectivos termos de posse. **Diretoria Executiva: Presidente** – Cap PM RR Raimundo Sulino dos Santos; **Vice Presidente** – Cel PM RR Joaidson Torres de Albuquerque; **Diretor Secretário** – Cel PM RR Raimundo Nonato Dias de Sousa; **Diretor Financeiro** – Tc PM RR Clecio José de Sousa; **Diretor de Promoção Social e Relações Públicas** – Tc PM RR Adão Sousa Lima; **Diretor Jurídico** – Tc PM RR Cleber José de Sousa e **Diretor de Patrimônio** – Pensionista Selma Nunes de Siqueira; **Conselho Fiscal**: **Presidente:** Cel PM José Antônio de Souza; **Membros:** TC PM RR Odenir de Jesus Grota e Maj PM RR Diógenes Gonçalves Albuquerque Filho. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por findo a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Eleitoral, pelo Presidente da ASMIR e por mim _____, secretario que a digitei.

Admivair Silva Borges – Cel BM RR
CPF: 333.445.661-72– RG: 904.231 SSPTO
Presidente

Josenildo Pantaleão da Silva – Cap PM RR
CPF: 588.043.824-49 – RG: 01209/1 PMTO
Membro

Manoel Messias Dias Pinto –2º Sgt PM
CPF: 378.538.992-20 RG: 03216/2 PM TO
Secretário da Comissão Eleitoral

Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins - ASMIR
204 Sul, Alameda 14, lote 06, CEP 77020-474.
www.asmir.org.br

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS – ASMIR - TRIÊNIO 2023/2026.

Aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023), no auditório da sede Administrativa da Universidade Estadual do Tocantins UNITINS, situada na Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Plano Diretor Sul, em Palmas -TO. Em solenidade presidida pela Comissão Eleitoral: **CEL BM RR** Admivair Silva **Borges - Presidente**; CEL PM RR João Carlos **Machado** de Sousa - **Membro** e o **2° TEN QOA** Manoel **Messias** Dias Pinto - **Secretário**. Compareceram perante à citada comissão com o objetivo de serem empossados cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade, por terem sido eleitos na Eleição realizada no dia 16 de março de 2023. **Mandato que inicia no dia 30/03/2023 e termina no dia 29/03/2026.** Onde todos os eleitos assinaram os respectivos termos de posse. A saber **Diretoria Executiva: Diretor Presidente – TEN CEL PM RR Adão** Sousa Lima; **Vice Presidente - TEN CEL PM RR Iramara** Galvão Sales; **Diretor Secretario – CAP PM RR Dourivan** Noleto da Silva; **Diretor Financeiro - TEN CEL PM RR Cleber** Jose de Souza; **Diretor de Patrimônio - TEN CEL PM RR Clécio** Jose de Souza; **Diretor Jurídico - 3° SGT PM Ref. Wdson** de Melo Teles; **Diretor de Promoção Social e Relações Públicas - CAP PM RR** Josenildo **Pantaleão** da Silva; **Conselho Fiscal: CEL PM RR Edimar** Pereira Xavier; **CEL PM RR** Marco Tulio da Silva **Boni** e **TEN CEL PM RR Odenir** de Jesus Grota. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente solenidade de posse, na mesma data. Lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Eleitoral e por mim 2° TEN QOA Manoel Messias Dias Pinto, secretário que a digitei.

Admivair Silva **Borges – CEL BM RR**
Presidente

João Carlos **Machado** de Sousa – **CEL PM RR**
Membro

CRTDPJ-Palmas 17/04/2023 P63729A Pag. 1/3